DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 1 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a reabertura da sessão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024, objetivando o registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.licitanet.com.br. Início da sessão às 9:00 horas do dia 6 de dezembro de 2024. Altinópolis, 4 de dezembro de 2024.José Roberto Ferracin Marques - Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) **"II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;"** do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor **JETHAPE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME** referente a **"Adesão ao credenciamento para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico e terapia II CISAVH"** – **nota fiscal 504**, emitida em 22 de novembro de 2024 no valor de **R$ 27.500,00.**

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) **"II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;"** do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor **JETHAPE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME** referente a "**Adesão ao credenciamento para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico e terapia realizado pelo CISAVH**" – **nota fiscal 3043**, emitida em 22 de novembro de 2024 no valor de **R$ 23.830,00.**

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 2 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 22/2024

PROJETO DE LEI N.º 13 , DE 14 DE AGOSTO DE 2024, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput,* esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 10, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2°. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 3 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3°. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrados em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Património Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Tabela 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO 1V

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4• Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

§ 1°. A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2°. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6°. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022/2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7°. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
§ 1° Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
§ 2° O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8°. No prazo previsto no *caput* do art. 7°, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 3°. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 4°. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 5°. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
§ 6°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 10 1/2000.
§ 7°. Em face do disposto nos §§ 9o, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.
§ 8°. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
§ 9°. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9°. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1°. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso 1, do *caput;*
III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2°. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I. no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição Federal;
II. nas situações de emergência e de calamidade pública;
III. para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV. para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V. nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1°. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2°. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 10 1/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos 1 e II do art. 75, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e", da Lei Complementar n° 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 10 1/2000;
V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
§ 1°. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2°. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3°. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput:* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III- modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso 1 ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 40, § 1, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa especifica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.
§ **1**°. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput,* os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
§ **2**°. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
§ 3°. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.
§ 4°. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7° e 8° serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 04 de dezembro de 2.024.

JOSE CARLOS CRISTINO DA SILVA:74770632800

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRISTINO DA SILVA:74770632800
Dados: 2024.12.04 08:45:31 -03'00'

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ROBERTO CESAR ALVES LEITE:32387094883

Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR ALVES LEITE:32387094883
Dados: 2024.12.04 10:43:41 -03'00'

_____

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 23/2024

PROJETO DE LEI N.º 16 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, que *"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2025".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R$126.379.887,20 (cento e vinte e seis milhões e trezentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) se desdobra em:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

I - R$79.987.609,35 do Orçamento Fiscal; e

II - R$46.392.277,85 do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.793.843,00	
CONTRIBUIÇÕES	4.007.640,00	
RECEITA PATRIMONIAL	690.204,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.874.305,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.516.545,30	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	495.457,06	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	5.856.130,84	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-13.854.238,00	
SUB TOTAL		126.379.887,20
TOTAL		126.379.887,20
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.587.755,78

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES.	134.377.994,36	
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	5.856.130,84	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.854.238,00	
TOTAL DE RECEITAS		126.379.887,20
TOTAL		126.379.887,20

SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, em R$126.379.887,20 (cento e vinte e seis milhões e trezentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) na seguinte conformidade:

I - R$79.987.609,35 do Orçamento Fiscal; e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

II - R$46.392.277,85 do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por Categoria Econômica:

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.666.219,31	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.562,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.003.350,11	
SUB TOTAL		123.792.131,42
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.587.755,78
TOTAL		126.379.887,20
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.005.876,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.048,00	
SUB TOTAL		1.241.924,94
RESERVA DO RPPS		645.830,84
RESERVA DE CONTINGENCIA		700.000,00
TOTAL		2.587.755,78

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	123.792.131,42	
DESPESAS DE CAPITAL	1.241.924,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.345.830,84	
TOTAL DE DESPESA		126.379.887,20
TOTAL		126.379.887,20

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I -Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4.320, de 1964).

II –Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964).

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2024 é menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2025, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicara ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar

tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2024, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III, do parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 09º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

comas Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Artigo 11- As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13- Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Altinópolis /SP, 04 de dezembro de 2.024.

JOSE CARLOS CRISTINO DA SILVA:74770632800

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRISTINO DA SILVA:74770632800
Dados: 2024.12.04 10:02:47 -03'00'

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ROBERTO CESAR ALVES LEITE:32387094883

Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR ALVES LEITE:32387094883
Dados: 2024.12.04 10:44:33 -03'00'

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 18 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/12/2024 15:03:58

Moção Nº 17/2024

Assunto: Moção de Pesar Cláudia Gomes Ferreira
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Moção Nº 18/2024

Assunto: Moção de Pesar Renize Ferrarini José, mais conhecida como "Reni"
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Moção Nº 19/2024

Assunto: Moção de Pesar ao falecimento do Senhor Ívano Darini, mais conhecido como "Professor Ivinho"
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 19 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/12/2024 15:03:58

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Moção Nº 20/2024

Assunto: Moção de Pesar ao falecimento da Sra Maria Luiza Ferreira Poli
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0
Observações: Moção apresentada no momento da Sessão - Não incluída na Pauta.

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Moção Nº 21/2024

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Sr. Tiago Dias Polo
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0
Observações: Moção apresentada no momento da Sessão - Não incluída na Pauta.

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 20 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/12/2024 15:03:58

Projeto de Lei Nº 7/2024 - Legislativo

Assunto: "Dispõe sobre a autorização de retirada de medicamentos na farmácia da Prefeitura Municipal mediante receita assinada por médico veterinário e dá outras providências".
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Retirado de Pauta
A favor: 0 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2024 - Legislativo

Assunto: "Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e seu Ato das Disposições Transitórias, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e seus dependentes e dá outras providências".
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** 2ª Discussão **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0
Observações: A Emenda à Lei Orgânica do Município de Altinópolis nº 01/2024, foi APROVADA, por unanimidade, em dois turnos de votação, nos termos do artigo 29, caput, da Constituição Federal

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 13/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências"
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** 2ª Discussão **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0
Observações: Aprovado em dois turnos de votação

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 21 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 04/12/2024 15:03:58

Projeto de Lei Nº 16/2024 - Executivo
Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2.025
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2024 **Data:** 03/12/2024
Votação: Simbólica **Fase:** 2ª Discussão **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0
Observações: Aprovado em dois turnos de votação

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	REP	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1652 | Página 22 de 23 | Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Altinópolis/SP, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº . 17/2024

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, EDER ROGERIO MATIAS (Tetê), GUIDO BERNARDES PEREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA e MARCO AURÉLIO ANHEZINI , Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de pesar ao falecimento da Senhora Cláudia Gomes Ferreira

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)
GUIDO BERNARDES PEREIRA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

Vereadores Propositores

.....

Altinópolis/SP, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº . 18/2024

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, EDER ROGERIO MATIAS (Tetê), GUIDO BERNARDES PEREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de Pesar ao falecimento da Senhora Renize Ferrarini José, mais conhecida como "Reni"

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)
GUIDO BERNARDES PEREIRA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

Vereadores Propositores

.....

Altinópolis/SP, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº . 19/2024

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, EDER ROGERIO MATIAS (Tetê), GUIDO BERNARDES PEREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de Pesar ao falecimento do Senhor Ívano Darini, mais conhecido como "Professor Ivinho"

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)
GUIDO BERNARDES PEREIRA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

Vereadores Propositores

.....

Altinópolis/SP, 3 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº. 20/2024

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som), ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, EDER ROGERIO MATIAS (Tetê), HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, MARCO AURÉLIO ANHEZINI, Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

Moção de Pesar ao falecimento da Sra Maria Luiza Ferreira Poli

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

JUSTIFICATIVA

Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas que tiveram o privilégio de compartilhar a vida ao lado de uma pessoa excepcional. Sua ausência será sentida profundamente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

Vereadores Propositores

.....

Altinópolis/SP, 3 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

MOÇÃO Nº. 21/2024

ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan), Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte MOÇÃO:

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Sr. Tiago Dias Polo

JUSTIFICATIVA

Fica concedido o título honorífico de HONRA AO MÉRITO ao servidor público TIAGO DIAS POLO, campeão da Copa Brasil de Xadrez para Deficientes Visuais de 2024, ocorrida em Brasília entre os dias 27 de novembro a 1º de dezembro, que conquistou o título com 6 vitórias e 1 empate.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BARBOSA
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)
Vereadores Propositores

.....